

CONTRATO N° 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, com sede na Rua Muniz Ferraz, nº 756, em Agudo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65, neste ato representada pelo Presidente senhor Ver. Alexandre Neu, denominado como CONTRATANTE e o INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradadas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, neste ato representada pelo senhor **LUÍS FERNANDO RAMOS**, denominado CONTRATADA, conforme processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do que autoriza o artigo 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, contábil e de gestão através de consultas por escrito, telefone, internet e pessoalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal pelos serviços contratados é de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação, proporcional em caso de fração mensal.

2.2. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária ou boleto bancário.

2.3. O endereço eletrônico para envio das notas fiscais é: camara@agudo.rs.leg.br.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, a Câmara Municipal compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Além disso, serão suspensos:

a) o acesso ao Gestor Público;

b) as respostas por escrito, telefone ou internet para questionamentos realizados;

c) o envio de informações via newsletters.

2.6. Caso, por qualquer motivo, a nota fiscal não seja recebida no e-mail informado, a mesma ficará disponível no **Gestor Público** (Ambiente virtual privado do cliente), onde a CONTRATANTE poderá realizar o download da nota fiscal, do boleto bancário (quando aplicável), bem como acessar a prestação de contas mensal e as certidões negativas atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os valores fixados na Cláusula Primeira poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do INPC, IGPM ou IPCA, sendo que o contrato será reajustado pelo índice mais vantajoso para o município na data de renovação contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma do Artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O presente contrato será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 – Manutenção de Câmara Municipal

Natureza – 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria E Consultoria Técnica Ou Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A Gestão do contrato será efetuada pela Presidente do Legislativo, Ver. Alexandre Neu.

6.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Sra. Natália Helena Sari.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Se verificada desconformidade do serviço em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Dos direitos da Contratante:

- a)** Realizar consultas técnicas ilimitadas, por escrito, telefone, WhatsApp institucional, plataforma digital ou presencialmente na sede do IGAM;
- b)** Receber orientações técnicas personalizadas, devidamente elaboradas por escrito;
- c)** Ter à disposição a análise de projetos de lei e documentos administrativos;
- d)** O prazo de resposta que poderá ser estipulado pela CONTRATANTE. Na ausência de definição expressa, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, admitindo-se prorrogação mediante acordo entre as partes.



- e)** Acessar a Plataforma Gestor Público, com disponibilização de boletins técnicos, informativos, modelos de minutas, podcasts, videoaulas, cursos em EAD e aplicativo exclusivo;
- f)** Utilizar o Chat de Inteligência Artificial (IA IGAM) para suporte técnico, elaboração de relatórios, documentos e demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro;
- g)** Receber notícias e atualizações relevantes para a administração pública;
- h)** Contar com condições especiais de participação em cursos presenciais ou online promovidos pelo IGAM;
- i)** Participar de reuniões técnicas por videoconferência ou, quando necessário, presenciais na sede do IGAM.

7.2. Dos deveres da Contratante:

- a)** Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- b)** Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controle de materiais, patrimônio, frotas e outros setores da gestão da entidade;
- c)** Exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à Contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do contrato;
- d)** Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 8.2** Executar o serviço de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) deste Termo de Referência.
- 8.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- 8.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no processo.
- 8.5** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.6** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.7** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.8** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.^º 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresarial contratada.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, inclusive o percebimento dos honorários de êxito previstos no parágrafo primeiro da cláusula quinta, quando:

9.2.1. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.2.2. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES E MULTAS

10.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

10.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

10.3. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS E FORO:

11.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede da Comarca de Agudo/RS para solucionar as dúvidas decorrentes dessa Carta Proposta, na via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato.

12.2. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados, limitando-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a finalidade da execução contratual, não podendo utilizá-los para outros propósitos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização, salvo exigência legal. A CONTRATANTE, como Controladora, é responsável por disponibilizar apenas os dados estritamente necessários. Encerrado o contrato, os dados serão devolvidos ou eliminados de forma segura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

13.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Agudo, 05 de janeiro de 2026

Câmara Municipal de Agudo
Ver. Alexandre Neu
Presidente

Luis Fernando Ramos
IGAM
Luís Fernando Ramos
Proprietário

Natália Helena Sari
Testemunha e Fiscal do Contrato

Bibiana Tonial
Bibiana Tonial
Testemunha





CONTRATO - CM AGUDO

Data e Hora de Criação: 05/01/2026 às 14:08:56

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - CM AGUDO.pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 93bec5518107737c3f4d526618c4207fd541f59f7e925911d05a92aa995c7a7

[SHA512]: 35b5b17ae1dbc64884c4f55907637907c3b7f8f3a31c3c494fbffe902edb5868dc7236eb3822a48b0e75b0aef0662df3f985b5a3113e86db3c4dff02d652d9

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luís Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 05/01/2026 - 16:31:10, IP: 200.228.134.114, Geolocalização: [-30.029206, -51.225976]

[SHA256]: 6e7d4275dad360909f6dd04261b2cac2cb708f2a6e701d41465761714d7c4145

Assinatura Eletrônica Qualificada (Conforme MP 2.200-2/01 e Lei nº 14.063/20, art. 4º, III)



ASSINADO - Bibiana Tonial (comercial@igam.com.br)

Data/Hora: 05/01/2026 - 16:32:09, IP: 200.228.134.114

[SHA256]: 85fb602c220553d2f81377d2898e2c6e08075177a862734362501e20aa5f8853

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Bibiana Tonial

Histórico de eventos registrados neste envelope

05/01/2026 16:32:09 - Envelope finalizado por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 16:32:09 - Assinatura realizada por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 16:31:47 - Envelope visualizado por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 16:31:10 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 16:30:37 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 16:30:33 - Envelope autenticado com Certificado Digital por controladoria@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 14:10:41 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 14:10:40 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114
05/01/2026 14:08:58 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114